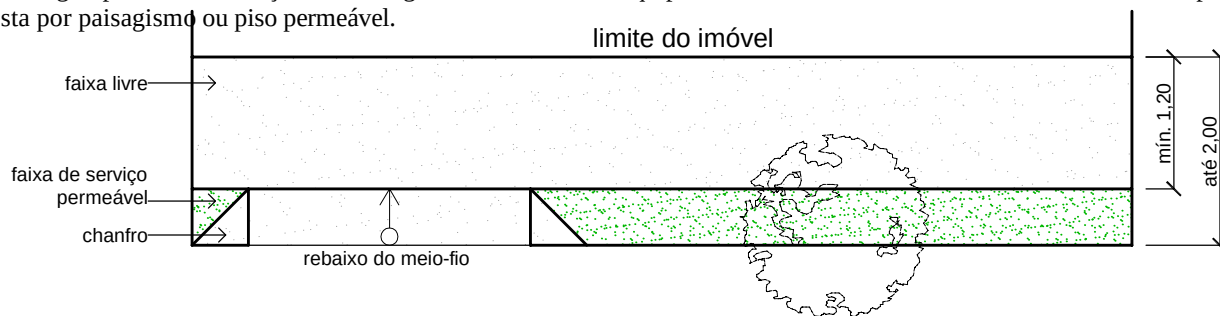
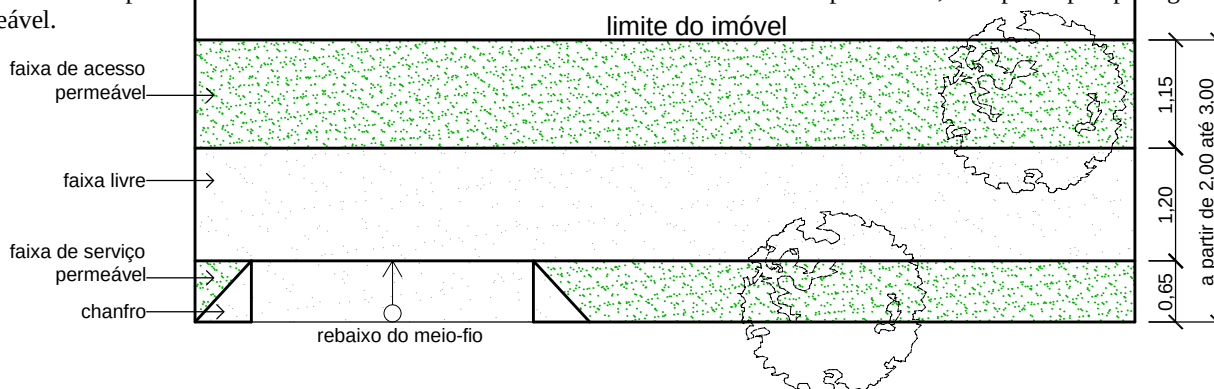


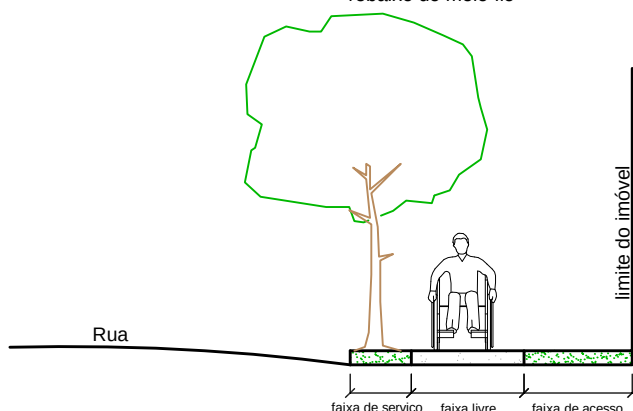
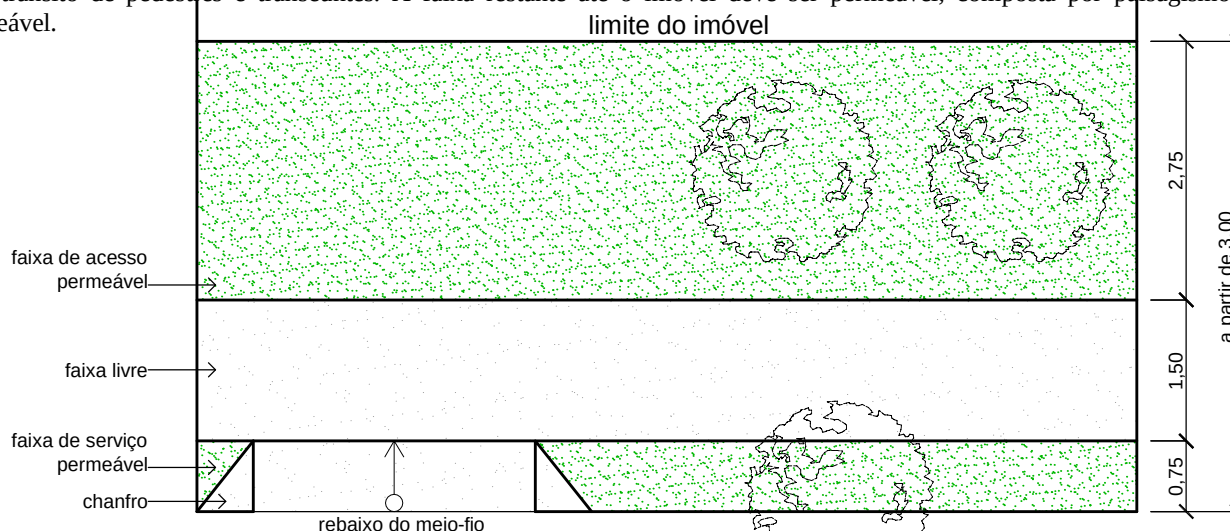
I – Para calçadas de até 2,00 (dois) metros lineares deixar no mínimo 1,20 (um vírgula dois) metros lineares para livre trânsito de pedestres e transeuntes, o restante do meio-fio em direção ao imóvel deverão ser reservados para a fixação de tubulação de água, esgoto, energia, postes, arborização, rede de gás, lixeiras e outros equipamentos da mesma natureza, essa faixa deve ser permeável, composta por paisagismo ou piso permeável.



II – para calçadas de 2,00 (dois) até 3,00 (três) metros lineares do meio fio em direção ao limite do imóvel deixar 0,65 (sessenta e cinco) metros lineares, reservados para a fixação de tubulação de água, esgoto, energia, postes, arborização, rede de gás, lixeiras e outros equipamentos da mesma natureza, essa faixa deve ser permeável, composta por paisagismo ou piso permeável, garantindo e melhorando a permeabilidade do solo. A partir do espaço acima previsto, deverá conter 1,20 (um vírgula dois) metros lineares para livre trânsito de pedestres e transeuntes. A faixa restante até o imóvel deve ser permeável, composta por paisagismo ou piso permeável.



III – para calçadas a partir de 3,00 (três) metros lineares do meio fio em direção ao limite do imóvel deixar 0,75 (setenta e cinco) centímetros lineares, reservados para a fixação de tubulação de água, esgoto, energia, postes, arborização, rede de gás, lixeiras e outros equipamentos da mesma natureza, essa faixa deve ser permeável, composta por paisagismo ou piso permeável, garantindo e melhorando a permeabilidade do solo. A partir do espaço acima previsto deverá conter 1,50 (um vírgula cinco) metros lineares para livre trânsito de pedestres e transeuntes. A faixa restante até o imóvel deve ser permeável, composta por paisagismo ou piso permeável.



Dúvidas

Em caso de dúvidas consulte a legislação:

- ✓ NBR 9050 (atualizada) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ✓ Decreto-lei 5296/2004 - Regulamenta as Leis 1048/2000 e 1098/2000;
- ✓ Lei Federal 1048/2000 - prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- ✓ Lei Federal 1098/2000 - que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- ✓ Lei Municipal 1285/2010 - Dispõe sobre a utilização de Próprios Municipais mediante o pagamento de alvarás, institui os stands de vendas, cria o PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADE e o Funrepro, e dá outras providências.
- ✓ Lei Municipal 1.685/2015 - Consolida as Normas para Construção, Manutenção e Adequação dos Passeios Públicos, e dá outras providências.

Ou procure o Departamento de Engenharia do Município.